

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 807

Senhores Deputados.—A Junta de Paróquia e o povo de Barbacena, concelho de Elvas, tem desde tempos imemoriais estado na fruição das herdades Coutada, Freixo ou Ferregial, e cinquenta e dois ferregiais e outros terrenos anexos pagando um oitavo de produção ao senhorio Joaquim Dias Barroso. O regime jurídico desta distribuição de terrenos foi estabelecido em provisões régias, mas acontecendo sempre, quando da execução dos pagamentos, haverem graves conflitos e sérios tumultos que são do conhecimento público. Resolveu portanto, a Junta e o povo daquela freguesia representar ao Parlamento para ser definitivamente apreciado o assunto, dando origem a um projecto de lei da iniciativa de vários Deputados, e agora sujeito ao parecer da comissão de administração pública.

Pela leitura das representações verifica-se haver concordância na respectiva compra e venda dos terrenos, não só pela resolução da Junta como pela declaração iniquívoca do proprietário. Trata-se ape-

nas de resolver a forma legal de a efectivar.

Pelo artigo 35.º do Código Civil não poderia a junta adquirir estes bens, doutrina que o n.º 5.º do artigo 146.º da lei de 7 de Agosto de 1913 constata também, mas também não resta dúvida de que ao Congresso da República compete, pelo n.º 1.º do artigo 26.º da Constituição, revogar as leis, e assim não há sob o ponto de vista estritamente jurídico a menor dúvida em a vossa comissão aprovar este projecto.

Como princípio geral seria inadmissível consentir a aquisição de imobiliários, contra o que está estabelecido na nossa legislação; mas no caso sujeito em que a solução deste projecto se apresenta não temos dúvida em o considerar merecedor da vossa aprovação.

Se o contrato tal como se solicita tem probabilidades de êxito não é da competência desta comissão apreciar, como o não é o que diz respeito à contribuição de registo respectiva.

Sala das comissões, em 5 de Julho de 1917.

Lopes Cardoso.

Abilio Marçal.

Alfredo Soares.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

Queiroz Vaz Guedes.

Godinho Amaral, relator.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 727-C, da iniciativa do Sr. Deputado João José da Conceição Camoesas, que tem por fim autorizar a junta da freguesia de Barbacena, conce-

lho de Elvas, distrito de Portalegre, a celebrar um contrato de compra e venda com Joaquim Dias Barroso, das herdades da Coutada, Freixo ou Torrejão e cinquenta e dois ferregiais anexos, situados na mesma freguesia.

Há muitos anos que os povos de Barbacena e os proprietários de terrenos ali situados andam envolvidos em renhidas questões judiciais, chegando a haver por vezes alteração de ordem pública de consequências muito desagradáveis.

O projecto citado autoriza a junta da freguesia de Barbacena a contrair um empréstimo de 30.000\$ para comprar a Joaquim Dias Barroso os terrenos referidos, que mais tarde venderá em glebas a diferentes cidadãos com as formalidades legais, mas também propõe a dispensa de pagamento da contribuição de registo devida pela Junta pela compra a realizar.

A vossa comissão é em regra contrária à dispensa de pagamento de contribuições, mas no caso presente não tem dú-

vida em a admitir, por isso que o Estadonada perde, pois vem a receber o que de direito lhe pertence quando se fizer a venda em glebas e certamente nessa ocasião a soma a receber será muito maior do que seria a que receberia da Junta. Pode alegar-se que podia receber da Junta e dos compradores das glebas, mas isso era um pouco forçado e o Estado não deve dificultar este negócio, antes pelo contrário facilitá-lo por dele resultar a terminação de muitas questões e o sossego de uma freguesia inteira e das mais importantes do distrito de Portalegre.

É pois esta comissão de parecer, ouvido o Sr. Ministro das Finanças, que merece ser convertido em lei o projecto n.º 727-C.

Sala das reuniões da comissão de finanças, 9 de Julho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Pires de Campos.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com declarações).

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Germano Martins (com declarações).

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Constâncio de Oliveira.

José Mendes Nunes Loureiro.

Projecto de lei n.º 727-C

Artigo 1.º A junta da freguesia de Barbacena é autorizada, sem mais formalidades:

a) A celebrar escritura de compra, pelo preço de 30.000\$, das herdades da Coutada, Freixo ou Torrejão, e 52 forragiaes anexos, pelos quais o povo de Barbacena tem pago o oitavo da produção, ao abrigo das provisões régias de 10 de Janeiro de 1772 e de 7 de Julho de 1787, e ainda dos foros sobre os prédios rústicos e urbanos, menos o do prédio urbano na Rua do Paço, da Vila de Barbacena, que são de Joaquim Dias Barroso, tudo isto nos limites da dita freguesia;

Lisboa, 29 de Março de 1917.

b) A contrair um empréstimo na importância de 30.000\$, onde e como melhor lhe convenha, por prazo não superior a quinze anos, podendo garanti-lo e devendo as receitas para amortização do capital, juros e despesas correlativas, sair do produto das taxas pela fruição dos referidos bens, na forma tradicional, e do produto da venda dos matos, lenhas e pastos respectivos.

Art. 2.º É dispensada a junta da freguesia de Barbacena de pagar contribuição de registo pela compra mencionada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

João Camoesas.

João Crisóstomo Antunes.

Júlio Martins.

Baltasar Teixeira.